



16821993

08018.018551/2021-85



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA SEXAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS – CONARE

Observação: os "x" – xx xx – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às nove horas e trinta minutos, teve início a Sexagésima Oitava Reunião Ordinária do Comitê Nacional para Refugiados, na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça, Brasília-DF, presidida pelo **Dr. Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto** - Presidente do CONARE - Ministério da Justiça. Com a presença do **Dr. Renato Zerbini Ribeiro Leão**, Coordenador-Geral do CONARE; do **Dr. Brenno Hermann**, representante do Ministério das Relações Exteriores; da **Dra. Isabel Soares da Costa**, representante do Ministério das Relações Exteriores; do **Dr. Paulo Sérgio de Almeida**, representante do Ministério do Trabalho e Emprego; do **Dr. Marcus Vinicius Quito**, representante do Ministério da Saúde; da **Dra. Magda Maria Ribeiro Coelho**, representante do Ministério da Educação; da **Dra. Regina Alencar Machado da Silva**, representante do Departamento de Polícia Federal; do **Dr. Antonio Carlos Floriano Lessa**, representante do Departamento de Polícia Federal; do **Dr. Guilherme Franco Lima de Faria**, representante do Departamento de Polícia Federal; da **Dra. Doroti Alves**, representante da Cáritas Arquidiocesana de São Paulo; da **Ir. Rosita Milesi**, representante do Instituto Migrações e Direitos Humanos; do **Dr. Andrés Ramirez**, representante do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados; e do **Dr. Gabriel Gualano de Godoy**, Oficial de Proteção do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados.

PAUTA – Quatro pontos para apreço:

1. Apreciação da Ata da 67ª Reunião Ordinária do CONARE.
2. Informe sobre Haitianos.
3. Análise de casos de solicitação de refúgio.
4. Assuntos Gerais.

ABERTURA – O **Dr. Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto** – Presidente do CONARE – MJ - abriu os trabalhos, expressando sua satisfação por retornar à Presidência do CONARE. Mencionou o caráter cíclico do fenômeno político e migratório, que se manifesta nos acontecimentos atuais na Líbia. Ao mesmo tempo, notou que todos presenciaram os eventos naturais que acometeram o Haiti e o Japão, que também ocasionam o deslocamento forçado de pessoas. Adiantando parte da discussão do segundo item de pauta, o **Senhor Presidente** anunciou ao plenário a recente aprovação, por parte do Conselho Nacional

de Imigração – CNIg, da permanência por razões humanitárias em favor de 199 haitianos, após o encaminhamento a critério do CONARE, nos termos da Resolução Normativa nº 13. Retornando ao primeiro ponto da pauta - Apreciação da Ata da 67ª Reunião Ordinária do CONARE - o **Senhor Presidente** indagou os membros do CONARE quanto a eventuais retificações que desejariam propor no texto da ata previamente enviada por email. Nada havendo, foi considerada aprovada a ata da 67ª Reunião Plenária do CONARE. Passando ao segundo item de pauta - Informe sobre Haitianos -, o **Senhor Presidente** afirmou que as notícias sobre os haitianos vindos ao Brasil estavam, desde o primeiro momento, envoltas em um clima de preconceito, o que não impediu que o Ministério da Saúde se dedicasse ao assunto, já que havia uma suspeita de surto de cólera. Informou que, após o terremoto no Haiti, o governo do Equador, fiel à sua tradição humanitária, suspendeu a exigência de visto para entrada de haitianos naquele país, para onde há voo direto desde a capital haitiana, Porto Príncipe. Enquanto um número de haitianos permaneceu no Equador, outros cruzaram a fronteira com o Brasil, em região de maiores dificuldades em termos de controle migratório. Após reunião com a Presidência da República, decidiu-se prosseguir com os casos de solicitação de refúgio já protocolados, como também empreender uma série de medidas a fim de lidar com o tema. Neste sentido, uma providência foi reforçar os postos da Polícia Federal naquelas fronteiras. Outra medida foi realizar uma missão brasileira ao Equador e ao Peru, para discutir com as autoridades daqueles países sobre a manutenção da medida emergencial de suspensão da exigência de visto de entrada a haitianos, tendo em vista o tempo já decorrido desde o terremoto. Ainda assim, seguindo a linha que já adotavam, tanto o Peru, quanto o Equador, decidiram manter a suspensão. O **Senhor Presidente** prosseguiu, dizendo que a fiscalização migratória brasileira tem sido eficiente, porém cabia ao CONARE decidir quanto aos processos de reconhecimento da condição de refugiado já protocolados. Observou que a determinação pelo encaminhamento destes casos ao CNIg demandará uma reflexão quanto ao tipo de assistência a ser provida por cada Ministério envolvido. Comunicou, ainda, a missão do CNIg ao Acre, planejada para realizar-se nas próximas semanas, considerando que aquele Estado necessitará de apoio por não dispor de muitos recursos para lidar com as questões decorrentes da presença dos haitianos em seu território. Em seguida, o **Senhor Presidente** abriu a palavra ao plenário. O **Dr. Marcus Vinicius Quito** – MS – proveu informes sobre a condição de saúde dos haitianos. Relatou que o Ministério estava fazendo o monitoramento da perspectiva da vigilância sanitária, mediante o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS), controlando, assim, situações que demandem mais atenção. Foi deflagrado um controle sanitário e ambiental para acompanhar a possibilidade de existência do vibrião colérico. Neste contexto, os haitianos com diarréia foram examinados e não se constatou a presença de cólera. Todos os haitianos estão sob observação do Sistema Único de Saúde (SUS), porém o processo não é necessariamente tranquilo. Frisou que não existe mobilização específica do MS quanto a cólera ou AIDS no que se refere aos haitianos, já que o sistema de vigilância foca em todos os sintomas e quadros suspeitos de doenças gerais, sendo que tal sistema aplica-se a qualquer estrangeiro que se encontre no país. A articulação deste sistema reúne diversos órgãos, como o Ministério da Defesa e o DPF, entre outros, para dar este alerta sanitário. Assim, qualquer surgimento de evento que estabeleça risco será identificado e gerará o recurso aos protocolos de atendimento. Em seguida, o **Dr. Andrés Ramirez** – ACNUR – disse que as colocações já feitas eram muito importantes para o CONARE e cumprimentou o Ministério da Saúde pelo atendimento à população haitiana e pelo sistema de vigilância sanitária. Distribuindo material de informação de país de origem aos membros do CONARE, ele reforçou que se tenha em mente que a situação do Haiti já era difícil antes mesmo do terremoto, pois o país já era o mais pobre das Américas, o que não permite que se compare o contexto haitiano com o Japão pós-terremoto e tsunami. Por fim, lembrou que o Brasil assume um papel muito importante na reconstrução do Haiti, exercendo uma liderança muito positiva. Sobre a questão dos haitianos, a **Ir. Rosita Milesi** - IMDH – mencionou a visita que fez ao Acre, em conjunto com o CONARE e o ACNUR. Classificou a visita como muito interessante, pois além de permitir que se testemunhasse a chegada de um grupo numeroso de haitianos, também pôde enfocar a integração local dos refugiados bolivianos em Epitaciolândia e Brasiléia. Elogiou o apoio do Governo do Estado do Acre, que estava fornecendo alimentação, e da Polícia Federal, que se esforçava para tomar a termo as declarações dos muitos solicitantes de refúgio. Ressaltou, ainda, o grande envolvimento das entidades sociais e outros organismos públicos locais no apoio a haitianos e bolivianos, tais como o fornecimento de alojamento e espaço para alimentação por parte da Igreja Católica. Em Rio Branco, também destacou a abertura da Secretaria de Justiça à discussão do tema e o grande envolvimento da Cáritas de Rio Branco. Informou que a maioria dos haitianos que passou por Epitaciolândia e Brasiléia já se encontra trabalhando na

construção de usinas em Rondônia, após receber a documentação completa e passar por exames médicos, em articulação da SEJUS/AC. Expressou preocupação com o caráter precário da documentação provisória, que exige renovações a cada 90 dias, e observou que a demora na decisão do processo de refúgio gera insegurança nos solicitantes, nos empregadores e nas entidades sociais. Salientou que o ritmo da integração é mais lento em Manaus (AM), onde cerca de 290 haitianos estão em situação precária, dormindo em salões paroquiais e alimentando-se a partir de doações da sociedade civil. Concordou com o Senhor Presidente, ao notar que a solução não reside somente em prover documentação, pois existem outras demandas para a integração local. Enfatizou que as decisões sobre o Haiti devem ser tomadas sob uma ótica humanitária, pensando-se que repercutirão sobre outros casos de deslocados ambientais, que exigirão nossa atenção no futuro. Manifestou sua satisfação quanto à decisão do CNIG acerca dos casos enviados pelo CONARE e comunicou sobre os preparativos da missão que aquele órgão realizará ao Acre e Amazonas nos próximos dias. Por fim, cumprimentou a equipe técnica do CONARE pela dedicação diante do grande volume de trabalho referente aos haitianos. Em seguida, a **Dra. Doroti Alves** – CASP – salientou que a Cáritas tem acompanhado os relatos de missionários que se encontram no Haiti, os quais expressam consonância com as posições tomadas pelo CONARE até o momento. Confirmou que não foram detectados casos de cólera entre os haitianos assistidos pela Cáritas em São Paulo. A **Dra. Magda Maria Ribeiro Coelho** – MEC – questionou se os casos dos haitianos ainda estavam em discussão para decisão do CONARE ou se já passaram à alcada do CNIG. O Senhor Presidente, **Dr. Luiz Paulo Ferreira Barreto** – MJ –, respondeu que a discussão, naquele momento, ainda possuía um caráter geral. Com a palavra, o **Dr. Brenno Hermann** – MRE – expressou satisfação quanto à sua primeira participação no Comitê e apresentou a colega Dra. Isabel Soares da Costa. Afirmou a importância de se buscar uma solução integrada sobre o Haiti, evitando-se que o Brasil seja acusado por comportamentos que o país denuncia em fóruns internacionais. Comentou sobre a situação do Haiti, reconhecendo que não há indicativo de que os estímulos à saída dos haitianos diminuam em curto ou médio prazo, já que a reconstrução do país não é uma tarefa fácil, por mais recursos financeiros que se mande ao Haiti. Existem problemas políticos e de descoordenação entre atores, além da falta de capacidade da MINUSTAH para assumir tarefas estranhas a seu mandato, que já é bastante amplo. Por sua vez, o **Dr. Renato Zerbini Ribeiro Leão** – CONARE – declarou seu contentamento com a retomada das atividades do Comitê. Comentou sobre as missões ao Acre e ao Equador e Peru, classificando-as como muito interessantes. No Acre, acompanhou a acolhida dos recém-chegados haitianos pelos refugiados bolivianos, em um trabalho verdadeiramente quadripartite. Frisou que havia uma preocupação de natureza orçamentária, e que a solução para a questão dos haitianos passaria necessariamente por uma ação coordenada entre municípios, estados e União. Enalteceu a recepção provida pelo Acre e sugeriu ao ACNUR que concedesse àquele estado o prêmio de Estado Solidário. Relatou os pontos da ata final da missão ao Peru e ao Equador, a qual classificou como muito produtiva em termos de cooperação internacional. O **Dr. Antonio Carlos Floriano Lessa** – DPF – enfatizou a preocupação do DPF com os efeitos jurídicos provocados pela decisão do CONARE, que evoluiria para eventual deportação dos casos negados pelo CONARE e pelo CNIG. Outra preocupação residia no aumento das rotas de tráfico de pessoas, numa fronteira de maior dificuldade para controle migratório. Com a palavra, o **Dr. Guilherme Franco Lima de Faria** – DPF – informou os dados mais recentes fornecidos pela delegacia de Tabatinga (AM) com relação à chegada de haitianos. Disse que a média mensal tem sido de 150 haitianos ingressando em território brasileiro por Tabatinga, onde a Delegacia de Polícia Federal tem atendido cerca de 8 pessoas por dia, com agenda de entrevistas lotada até 27 de abril. O DPF preocupa-se com este fluxo constante, como também com a incerteza quanto ao status jurídico destes haitianos. Informou que existem registros de que 110 haitianos que ingressaram pelo Estado do Acre encontram-se atualmente em Rondônia, trabalhando nas obras da Usina Hidrelétrica de Jirau. Em seguida, o **Dr. Gabriel Gualano de Godoy** – ACNUR – reconheceu o consenso sobre a situação no Haiti, a partir do qual se depreendia dois diferentes regimes de soluções migratórias, quais sejam, o refúgio e o visto humanitário, duas áreas temáticas em que o Brasil se destaca positivamente. Notou que a realidade fática do Haiti é de sérias violências, num contexto muito volátil, e que diante desta frágil situação política deve-se admitir a possibilidade de que alguns casos cumpram os requisitos de elegibilidade para o reconhecimento da condição de refugiado, tal como vem fazendo o México e a Venezuela. Por fim, chamou à atenção do Comitê a necessidade de respeito ao Protocolo de Palermo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas e mencionou a decisão de novembro de 2010 tomada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre os direitos dos migrantes

indocumentados. O Senhor Presidente, **Dr. Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto** – MJ –, retomou a palavra, dizendo que o interessante era que a ação humanitária do governo tem vindo ao encontro da atuação da sociedade civil, que já vinha apoiando os haitianos. A esta altura, ponderou que já se podia avançar a discussão para os aspectos jurídicos da questão. Apontou a existência de três hipóteses: a primeira solução a ser cogitada havia sido a deportação dos haitianos, com a utilização de aviões da Força Aérea Brasileira transportando-os até Porto Príncipe. Apesar da firmeza com que esta tese chegou a ser defendida por algumas pessoas, ela não prevaleceu porque, muito embora o Brasil deseje que a reconstrução do Haiti se dê com a participação de seus nacionais, havia de se reconhecer que o Brasil tem um grau de responsabilidade com o Haiti, em decorrência de uma aproximação bilateral anterior ao terremoto. Assim, os haitianos sentem hoje uma afinidade muito grande com o Brasil, o que os leva a buscar o país neste momento de dificuldade. Ademais, uma deportação como esta seria contrária à Convenção de Genebra, que proíbe a deportação de grupos. A segunda opção seria o reconhecimento como refugiados, e a terceira, a remessa dos casos ao CNIg. Declarou sua compreensão quanto à posição do ACNUR, ao ressaltar o cenário de violência no Haiti, mas notou que, ausente uma perseguição individualizada, a Lei 9.474/97 apenas permitiria o reconhecimento dos haitianos como refugiados de acordo com o critério da grave e generalizada violação de direitos humanos, o que não parece estar configurado no contexto do Haiti, em que não há agente causador específico de tal situação. Ademais, tal reconhecimento significaria uma análise prima facie com relação às solicitações de refúgio feitas por haitianos, o que causaria um incentivo ao deslocamento rumo ao Brasil. Mencionou que uma preocupação específica do MJ era com a identificação dos haitianos solicitantes de refúgio em confronto com lista de 4.500 haitianos foragidos de um presídio destruído no terremoto. Informou que tal lista foi encaminhada ao CNIg, para conferência, e que os haitianos que não possuem documentos do país de origem terão a identidade atestada por via judicial, a fim de eximir o governo brasileiro de eventual equívoco quanto a conceder visto humanitário a um fugitivo haitiano. Após, a **Dra. Magda Maria Ribeiro Coelho** – MEC – expressou sua preocupação com o respeito à Lei 9.474/97, enfatizando que é preciso preservar o instituto do refúgio, pois se é certo que o número e a magnitude das catástrofes ambientais estão aumentando, ao mesmo tempo é importante assinalar que estas situações não qualificam para o refúgio. Admitiu que as vítimas destes eventos precisam de proteção, porém mediante os canais adequados, o que no caso, seria o CNIg. Em seguida, o **Dr. Gabriel Gualano de Godoy** – ACNUR – esclareceu que o material de informação de país de origem distribuído pelo ACNUR acerca do Haiti apenas visava subsidiar a decisão do CONARE. Explicou que o ACNUR se preocupa com a necessidade de proteção dos haitianos que se encontram no país, mas entende que o grupo chegado ao Brasil não enfrenta perseguição nos moldes da legislação do refúgio. Ainda assim, frisou a importância quanto à atenção aos desdobramentos futuros, por conta da situação política volátil do Haiti. Em resposta, o Senhor Presidente, **Dr. Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto** – MJ –, declarou que o DPF recebeu orientação para observar atentamente e identificar possíveis casos de perseguição individualizada entre os solicitantes de refúgio haitianos. O **Dr. Paulo Sérgio de Almeida** – MTE – proveu ao plenário o histórico dos trâmites desenvolvidos pelo CNIg com relação aos haitianos. Explicou que um grupo de trabalho foi criado em outubro de 2010, embora os primeiros casos enviados pelo CONARE somente tenham sido recebidos em fevereiro de 2011, quando órgão já estava preparado e ciente da situação. Comentou que o caso haitiano é muito complexo e que o terremoto apenas agravou uma conjuntura que já era complicada. Neste contexto, o CNIg tem entendido a situação dos haitianos sob uma perspectiva humanitária, de respeito aos direitos humanos, na qual uma eventual devolução destas pessoas ao país de origem acarretaria danos muito graves, assim como os efeitos de uma decisão negativa seriam muito intensas para os haitianos e para o próprio Brasil. Um elemento complicador é o fato de que estes haitianos estão em sua maioria em regiões do Brasil que já têm as suas próprias carências. Afirmou que o CNIg tem ciência de toda a mobilização local que visa apoiar esta população. Relatou que o CNIg dispõe de notícias de haitianos trabalhando em Rio Branco (AC) e no Estado de Rondônia, que se tratam tais haitianos de profissionais com qualificação e necessários na região. De qualquer forma, a avaliação do CNIg é a de que esta situação não é sustentável e precisará ser debatida no futuro, já que a perda destes profissionais qualificados é problemática para a reconstrução do Haiti e para a capacidade do Brasil em recebê-los. Assim, ressaltou que a decisão favorável tomada pelo CNIg com relação aos 199 haitianos é pontual e que os próximos casos serão analisados cuidadosamente, sem necessariamente conduzir a outra decisão positiva do CNIg. Por fim, enalteceu a parceria do CNIg com o MJ, para evitar que o Brasil acolha criminosos, e com o MS, no que se refere à avaliação de saúde deste grupo. Sobre o assunto, a

Dra. Regina Alencar Machado da Silva – DPF – comentou sobre a lista de nomes de prisioneiros fugitivos do presídio destruído no terremoto. Disse que tais nomes foram inseridos no sistema de procurados e impedidos e que não há registro de antecedentes criminais no tocante aos haitianos que solicitaram refúgio no Brasil. Ao que o Senhor Presidente, **Dr. Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto** – MJ –, indagou se, de maneira geral, os haitianos ingressam no Brasil portando passaporte e visto. Em resposta, a **Dra. Regina Alencar Machado da Silva** – DPF – afirmou que a maioria destes haitianos apresentou passaporte, porém não dispunha de visto brasileiro. À continuidade, o **Dr. Guilherme Franco Lima de Faria** – DPF – relatou que o DPF vem realizando monitoramento quanto a eventuais atividades ilícitas praticadas por haitianos, sendo que até o momento nada havia sido detectado. O **Dr. Antonio Carlos Floriano Lessa** – DPF – lembrou que a cooperação policial internacional foi um dos temas tratados na missão conjunta ao Peru e Equador, e que, como resultado, houve uma contenção do ingresso irregular na fronteira do Brasil, com represamento do lado peruano. A este respeito, o **Dr. Gabriel Gualano de Godoy** – ACNUR – questionou se já havia ocorrido alguma prisão de traficantes ou contrabandistas de pessoas envolvidas no contexto dos haitianos. O **Dr. Antonio Carlos Floriano Lessa** – DPF – respondeu dizendo que no Acre já havia sido instaurado inquérito sobre dois “coiotes” brasileiros que atuavam trazendo haitianos ao país. Em seguida, o **Dr. Marcus Vinicius Quito** – MS – reforçou a posição do MS contrária à deportação dos haitianos. Após, indagou se o CONARE vinha tratando com maior cuidado os indivíduos inseridos em grupos vulneráveis, como mulheres e crianças. Também perguntou se haveria um critério para a remessa dos casos ao CNlg, já que o MS preocupava-se com os grupos vulneráveis e concordava com o envio ao CNlg apenas destes casos, mantendo-se a atenção à evolução do cenário político haitiano. O **Dr. Renato Zerbini Ribeiro Leão** – CONARE – informou que o número de crianças entre os solicitantes é muito pequeno, enquanto o número de mulheres solicitantes é um pouco maior. A **Dra. Monica Blatt Caruso** – CONARE – esclareceu que tais mulheres declararam que vieram ao Brasil para trabalhar e ajudar financeiramente os familiares que ficaram no Haiti. Neste contexto, a **Dra. Magda Maria Ribeiro Coelho** – MEC – disse que se pode delinear a existência de 3 diferentes grupos entre os haitianos: os vulneráveis, os que vieram ao Brasil para trabalhar e os próprios traficantes de pessoas. Por sua vez, o **Dr. Paulo Sérgio de Almeida** – MTE – afirmou que todos os casos analisados no CNlg demonstram que as pessoas recorreram às redes de tráfico de pessoas como forma de saída do Haiti, pagando altas somas, o que também acarreta que as pessoas que tenham alcançado o território brasileiro sejam as de maiores recursos financeiros. Sobre o assunto, a **Dra. Magda Maria Ribeiro Coelho** – MEC – perguntou se existe a preocupação quanto a evitar o recrutamento de haitianos para a rede de tráfico a fim de pagar os serviços dos traficantes. O **Dr. Antonio Carlos Floriano Lessa** – DPF – respondeu que o DPF está monitorando o assunto, mas que ainda não há notícias de haitianos envolvidos ativamente em redes de tráfico. Em seguida, a **Dra. Doroti Alves** – CASP – indagou como vinha funcionando a emissão de vistos brasileiros em Porto Príncipe. O **Dr. Brenno Hermann** – MRE – esclareceu que a emissão de vistos está seguindo o curso normal, sem particularidades. Em seguida, a **Ir. Rosita Milesi** – IMDH – manifestou satisfação pelo fato de a idéia da deportação dos haitianos haver sido afastada. Externou sua preocupação para que as vítimas do tráfico de pessoas não sejam duplamente penalizadas, e, neste aspecto, elogiou a posição do DPF quanto a buscar os traficantes e as redes de tráfico, preservando as vítimas. Reconheceu que os casos de haitianos já apresentados são mais condizentes com a temática do CNlg e indagou como o CONARE poderia coordenar com outros Ministérios e instituições que estarão envolvidos na integração destes haitianos, ultrapassando o viés puramente jurídico da decisão acerca da solicitação de refúgio. O Senhor Presidente, **Dr. Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto** – MJ –, agregou esta preocupação como terceiro ponto da discussão referente ao caso dos haitianos. Exaurido o debate, chegava o momento da decisão quanto às solicitações de reconhecimento da condição de refugiado apresentadas por 699 haitianos. Por unanimidade, restou decidido pela remessa destes casos ao CNlg, nos termos da Resolução Normativa nº 13. O **Dr. Paulo Sérgio de Almeida** – MTE – perguntou se todos os casos encontravam-se com protocolo válido, com os interessados dando andamento regular a seus processos. O **Dr. Renato Zerbini Ribeiro Leão** – CONARE – confirmou a regularidade destes processos. O Senhor Presidente, **Dr. Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto** – MJ –, passou então ao segundo ponto da discussão sobre os haitianos, referente à questão da emissão do protocolo. Após uma rodada de discussões sobre o assunto e a partir de sua especificidade, o **Dr. Renato Zerbini Ribeiro Leão** – CONARE – acolheu a sugestão da Plenária, deixando para decidir o assunto em uma próxima reunião do CONARE. Passou, então, ao terceiro ponto relativo aos haitianos, que consistia no tema da assistência coordenada interministerial. Rogou aos membros do CONARE que enviassem correspondência sobre o que seria possível realizar, no âmbito de seus

respectivos órgãos, com relação ao assunto. O **Dr. Paulo Sérgio de Almeida** – MTE – solicitou que a documentação dos casos remetidos pelo CONARE ao CNIg contenha atas ou certidões que exponham os motivos de o CONARE haver decidido remeter o caso ao CNIg por considerações humanitárias. Após suspensão da reunião para o almoço, a reunião foi retomada às quinze horas, sob a presidência do **Dr. Brenno Hermann** – MRE. O **Dr. Gabriel Gualano de Godoy** – ACNUR – distribuiu entre os membros do CONARE documentos informativos sobre a situação fática da Colômbia e da Costa do Marfim, para subsidiar a decisão de alguns casos listados para esta reunião. A seguir foi iniciada a apreciação dos processos de solicitação de refúgio, a saber:

DEFERIDOS em razão das solicitações estarem enquadradas nos pressupostos de elegibilidade previstos no art 1º da Lei nº 9.474/97: **Reunião Familiar - Colômbia:** De: xx xx Para: xx xx (filho) proc. SR/DPF/RN 08420.027244/2010-81; De: xx xx Para: xx xx (irmão) proc. DPFB/CXS/RS 08451.002367/2008-27. **Iraque:** xx xx proc. DPF/CAC/PR 08096.005010/2009-78. **Paquistão:** xx xx proc. DELEMIG/RJ 08460.030140/2010-87. **Reunião familiar - República Democrática do Congo:** De: xx xx Para: xx xx (esposa) proc. DELEMIG/SP 08505.071780/2010-83. **Somália:** xx xx proc. SR/DPF/DF 08280.011652/2010-62.

INDEFERIDOS em razão das solicitações não se enquadrarem nos pressupostos de elegibilidade dispostos no art. 1º da Lei nº 9.474/97: **Afeganistão:** xx xx proc. DELEMIG/SP 08505.006862/2010-57; xx xx proc. DEMELIG/SP 08505.006860/2010- 68. **Bangladesh:** xx xx proc. SR/DPF/DF 08280.038523/2010-11; xx xx proc. DPF/JTI/GO 08795.00877/2010-93; xx xx proc. Sasd/cgpi 08205.003330/2010-42; xx xx proc. SPMAF/SR/RS 08444.003695/2010-54; xx xx proc. Sr/dpf/df 08280.033498/2010-80; xx xx proc. SR/DPF/DF 08280.039360/2010-20; xx xx proc. SR/DPF/DF 08280.033178/2010-20; xx xx proc. DPF/JTI/GO 08795.000904/2010-51. **Chile:** xx xx proc. SR/DPF/DF 08280.038107/2010-13. **Colômbia:** xx xx proc. DELEMIG/RJ 08460.041911/2010-61; xx xx proc. DELEMIG/RJ 08460.042174/2010- 14; xx xx proc. SR/DPF/RN 08420.024837/2010-95; xx xx e familiares: xx xx (esposa) e xx xx proc. SPMAF/SR/RS 08444.003566/2010-66. **Costa do Marfim:** xx xx proc. DPF/TBA/AM 08241.000865/2010-25. **Cuba:** xx xx proc. SR/DPF/PR 08390.005323/2010-35; xx xx proc. SR/DPF/RR 08485.010978/2010-19; xx xx proc. 08485.010979/2010-55; xx xx proc. 08221.000560/2010-51. **Estados Unidos da América:** xx xx e familiares: xx xx (esposa), xx xx (filho), xx xx (filho) e xx xx (filha) proc. DELEMIG/RJ 08460.050052/2010-00 e DELEMIG/RJ 08460.050049/2010-88; xx xx proc. DPF/JVE/SC 08494.006322/2010- 40; xx xx proc. SPD/JVE/SC proc. 08494.006321/2010-03. **Etiópia:** xx xx proc. DLEMIG/SR/MG 08354.005251/2010-62. **Gâmbia:** xx xx proc. DPF/PFO/RS 08452.004350/2010-19. **Gana:** xx xx proc. DPF/SR/DF 08280.038559/2010-03; xx xx proc. SR/DPF/DF 08280.038556/2010-61. **Guiné-Bissau:** xx xx proc. DELEMIG/RJ 08460.034165/2010-50; xx xx proc. DELEMIG/RJ 08460.034225/2010- 34; xx xx proc. DELEMIG/RJ 08460.034228/2010-78; xx xx proc. DELEMIG/RJ 08460.034168/2010-93; xx xx proc. SR/DPF/PR 08390.004049/2010-32; xx xx proc. SPF/LDA/PR 08386.018627/2010-21. **Israel:** xx xx e familiares: xx xx (filha), xx xx (filha) e xx xx (filho) proc. DELEMIG/SR/PR 08390.006161/2009-19; xx xx proc. DELEMIG/SR/PR 08390.006162/2009-63; xx xx proc. DELEMIG/SR/PR 08390.006174/2009-98; xx xx proc. DELEMIG/SR/PR 08390.006181/2009-90; xx xx proc. SR/DPF/PR 08390.004749/2010-71. **Nigéria:** xx xx proc. DELEMIG/SR/AP 08101.000385/2008-44. **Palestina:** xx xx proc. SR/DPF/DF 08280.038032/2010-71. **Paquistão:** xx xx proc. SR/DPF/DF 08280. 011207/2010-01; xx xx proc. SR/DPF/DF 08280.011656/2010-41; xx xx proc. SR/DPF/DF 08280.010693/2010-31; xx xx proc. SR/DPF/DF 08280.010701/2010-40; xx xx proc. SR/DPF/DF 08280.011194/2010-61; xx xx proc. SR/DPF/DF 08280.0112010/2010-16; xxx xx proc. SR/DPF/DF 08280.010696/2010-75. **Peru:** xx xx proc. SR/DPF/AM proc. 08240.022498/2010-21. **República Democrática do Congo:** xx xx proc. DELEMIG/RJ 08460.034195/2010-66. **Senegal:** xx xxx proc. SR/DPF/DF 08280.010698/2010-64; xx xx proc. SAD/CGPI 08205.002405/2010-78. **Venezuela:** xx xx proc. SR/DPF/DF 08280.038185/2010-18.

RETIRADOS DE PAUTA: **Colômbia:** xx xx; xx xx; xx xx; xx xx; xx xx e familiares: xx xx (esposa) e xx xx (filho); xx xx. **República Democrática do Congo:** xx xx; xx xx.

ARQUIVAMENTO de pedido de refúgio: **República Democrática do Congo:** xx xx e familiares: xx xx (filho), xx xx e xx xx. **Colômbia:** xx xx.

PERDA da condição de refugiado: **Colômbia:** xx xx (inciso I, art. 39 da Lei 9.474/97).

Passando ao quarto item de pauta, o de Assuntos Gerais, a **Dra. Doroti Alves** - CASP – pediu que as reuniões do Grupo de Estudos Prévios sejam realizadas com maior antecedência em relação à data da

reunião plenária, a fim de permitir uma melhor preparação dos membros para a reunião plenária. O Dr. **Gabriel Gualano de Godoy** – ACNUR – mencionou a tradução feita pelo ACNUR de notícia da revista *Foreign Policy* sobre os conflitos internacionais latentes da atualidade. Também divulgou a intenção do ACNUR quanto a promover uma oficina conjunta de capacitação sobre temas de elegibilidade, a respeito da qual solicitou aos membros que considerem reservar um espaço em suas agendas no final de maio. Sobre o assunto, a Ir. **Rosita Milesi** – IMDH – encaminhou manifestação da Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, em que a iniciativa do ACNUR em realizar tal oficina era elogiada. Sem mais, a pauta foi constatada esgotada e declarou-se encerrada a Sexagésima Oitava Reunião Ordinária do CONARE, da qual eu, _____ **Renato Zerbini Ribeiro Leão**, Coordenador-Geral do CONARE, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente.

Referência: Processo nº 08018.018551/2021-85

SEI nº 16821993